

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

#### **TERMO ADITIVO N. 065/2019**

Termo Aditivo ao Contrato n. 056/2015, cujo prestação obieto é а de servicos especializados e continuados de limpeza e conservação e dos serviços de copeiragem, fornecimento de materiais disponibilização equipamentos, de autorizado pelo Senhor Daniel Schaeffer Sell, Diretor-Geral, à fl. 1.670 do Pregão n. 033/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Daniel Schaeffer Sell, inscrito no CPF sob o n. 004.440.429-89, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Ataulfo Alves, n. 186, Roçado, São José/SC, CEP 88108-220, telefone (48) 3346-8476, e-mail patrick@apserv.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 09.284.904/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Patrick Gabriel Fontanella Kuhnen, inscrito no CPF sob o n. 006.191.809-19, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação do Contrato n. 056/2015, em razão da instituição do adicional de assiduidade, do incremento do valor referente ao auxílio alimentação, conforme o texto da Convenção atual, combinado com a Cláusula Décima Terceira do Contrato, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro, no que tange ao aumento do vale-transporte e da alíquota do SAT pelo FAP.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços objeto do Contrato n. 056/2015, passam a ser, a partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2019, de:
- a) Item 1: R\$ 77.473,90 (setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 46,96 (quarenta e seis reais e noventa e seis

centavos);

- b) Item 2: R\$ 7.033,38 (sete mil, trinta e três reais e trinta e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 46,89 (quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos);
- c) Item 3: R\$ 3.574,35 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais);
- d) Item 4: R\$ 17.871,76 (dezessete mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais);
- e) Item 5: R\$ 4.239,87 (quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 63,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos);
- f) Item 6: R\$ 3.567,30 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 52,90 (cinquenta e dois reais e noventa centavos);
- g) Item 7: R\$ 2.734,27 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 51,12 (cinquenta e um reais e doze centavos);
- h) Item 8: R\$ 2.564,35 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 51,29 (cinquenta e um reais e vinte e nove centavos);
- i) Item 10: R\$ 3.574,35 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais);
- j) Item 11: R\$ 3.553,53 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 52,69 (cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos);
- k) Item 12: R\$ 3.553,53 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 52,69 (cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos);
- I) Item 13: R\$ 3.857,78 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 57,87 (cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos); e
- m) Item 16: R\$ 4.340,35 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 056/2015.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de maio de 2019.

**CONTRATANTE:** 

DANIEL SCHAEFFER SELL DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

PATRICK GABRIEL FONTANELLA KUHNEN SÓCIO-ADMINISTRADOR

**TESTEMUNHAS:** 

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS